



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

---

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Recuperação Judicial n. 0009969-84.2019.8.16.0185  
**TOM DA COR MADEIRAS E FERRAGENS LTDA.**

**Relatório de Atividades (art. 22, II, 'c' da LRJ)**

Visando dar publicidade às atividades da empresa devedora, relata-se:

**i. Faturamento**

Segundo informações obtidas a partir dos relatórios gerenciais e de faturamento fornecidos pela empresa Recuperanda apurou-se que o faturamento no mês de **AGOSTO de 2019 foi de R\$ 1.151.159.**

A receita bruta de vendas se mostrou abaixo do registrado em JULHO/19, oportunidade em que os registros contábeis somaram receitas da ordem de R\$ 1.632.064,10.

**ii. Opiniões gerais sobre o resultado**

A demonstração de resultado do exercício tirada em AGOSTO/2019 a partir do Balancete extraído no mesmo mês contempla as informações abaixo transcritas:



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

<b>TOM DA COR</b>	
agosto-19	
<b>DRE</b>	
<b>R\$</b>	<b>agosto-19</b>
<b>Receita</b>	<b>1.151.159</b>
(-) Impostos e deduções	-10.650
<b>Receita Líquida</b>	<b>1.140.509</b>
Custos	-739.202
<b>% ROL</b>	<b>-64,8%</b>
<b>Gross profit</b>	<b>401.306</b>
<b>% ROL</b>	<b>35,2%</b>
Despesas Operacionais	-158.881
<b>% ROL</b>	<b>-13,9%</b>
<b>EBITDA</b>	<b>242.425</b>
<b>% Margem EBITDA</b>	<b>21,3%</b>
Depreciação	-
<b>EBIT</b>	<b>242.425</b>
<b>% Margem EBIT</b>	<b>21,3%</b>
Resultado não operacional	
Resultado financeiro	0
<b>EBT</b>	<b>242.425</b>
<b>% Margem EBT</b>	<b>21,3%</b>
IR e CSLL	
<b>Lucro líquido</b>	<b>242.425</b>
<b>% Rentabilidade</b>	<b>21,3%</b>

Adicionalmente, convém realizar algumas comparações com o mês anterior, o que melhor se observa da leitura da planilha adiante acostada:

DRE				
	AGO	JUL		
<b>R\$</b>				
<b>Receita</b>	<b>1.151.159</b>	<b>1.632.064,10</b>	↓	-29%
(-) Impostos e deduções	-10.650	-160.065,84	↓	-93%
<b>Receita Líquida</b>	<b>1.140.509</b>	<b>1.471.998</b>	↓	-23%
Custos	-739.202	-241.631,98	↑	206%
<b>% ROL</b>	<b>-64,8%</b>	<b>-16,4%</b>	↑	295%
<b>Gross profit</b>	<b>401.306</b>	<b>1.230.366</b>	↓	-67%
<b>% ROL</b>	<b>35,2%</b>	<b>83,6%</b>	↓	-58%
Despesas Operacionais	-158.881	-237.594,24	↓	-33%
<b>% ROL</b>	<b>-13,9%</b>	<b>-16,1%</b>	↓	-14%
<b>EBITDA</b>	<b>242.425</b>	<b>992.772</b>	↓	-76%
<b>% Margem EBITDA</b>	<b>21,3%</b>	<b>67,4%</b>	↓	-68%
Depreciação	-			
<b>EBIT</b>	<b>242.425</b>	<b>992.772</b>	↓	-76%
<b>% Margem EBIT</b>	<b>21,3%</b>	<b>67,4%</b>	↓	-68%
Resultado não operacional				
Resultado financeiro	0	-3.923,21	↓	-100%
<b>EBT</b>	<b>242.425</b>	<b>988.849</b>	↓	-75%
<b>% Margem EBT</b>	<b>21,3%</b>	<b>67,2%</b>	↓	-68%
IR e CSLL				
<b>Lucro líquido</b>	<b>242.425</b>	<b>988.849</b>	↓	-75%
<b>% Rentabilidade</b>	<b>21,3%</b>	<b>67,2%</b>	↓	-68%



Do comparativo entre os meses o que se observa é um faturamento menor em **agosto/19**, bem como significativo incremento do Custo do Produto Vendido no mês de análise.

Com efeito, o CPV observado no período não pode ser tomado como verdadeiro instrumento de comparação com o mês anterior. Isto porque, da análise das demonstrações extraídas no mês o que se observa é que o CPV vem fortemente impactado pela absorção – pela matriz – de produtos outrora existentes na filial de Itapema cujas atividades foram encerradas no período. Observe-se, a propósito, o contido na subconta 320110 do Balanço:

320110	TRANSF.ENTRE LOJAS-SAIDA	919.587,06 C	0,00	477.563,48	1.397.150,54 C
--------	--------------------------	--------------	------	------------	----------------

Esta subconta, a rigor, incrementa o valor total de “compras” do período, despesas estas que restam vinculadas à conta principal de n. 32, ou seja, “Custos dos Produtos Vendidos”.

Logo, extraíndo esta despesa de R\$ 477.563,48, as demais despesas incorridas na formação do custo de venda somam apenas R\$ 261.638,82, um número absolutamente compatível com o do mês anterior, oportunidade em que o CPV marcou R\$ 241.631,98.

Desta forma, a margem de lucro real no período deve ser observada abstraindo-se este lançamento, eis que a rigor não compõe o custo no período.

### iii. Indicadores

Observada a DRE e o BALANÇO PATRIMONIAL fornecido, tiram-se as seguintes análises preliminares.

## LIQUIDEZ

### Liquidez seca

A liquidez seca evidencia a capacidade de pagamento da empresa demonstrando quanto possui de capital para pagamento de cada real de dívida.



O índice apurado é de **0,9132**, ligeiramente inferior a “1” que é o ideal de mercado, porém totalmente compatível com o *status* da empresa que passa por dificuldades.

### **Liquidez imediata**

Este índice apura a capacidade de empresa em fazer frente com suas obrigações tomando como meio de pagamento exclusivamente suas disponibilidades imediatas (caixa, bancos etc).

O índice apurado foi de 0,01, também abaixo do ideal.

A leitura que se faz, entretanto, é no sentido de que, em razão do *stay period* e do contingenciamento dos débitos pela RJ fatalmente a empresa não haveria de recorrer à disponibilidades de curto prazo para pagamento de todos os seus débitos. Aliás, pelo contrário! A RJ existe exatamente para que a empresa possa promover estes pagamentos em prazo mais elástico e compatível com o caixa que venha a gerar.

## **CAPITAL DE GIRO**

### **CGL – Capital de Giro Líquido**

Denomina-se *capital de giro líquido* a diferença verificada entre os *ativos e passivos* circulantes, ou seja, de curto prazo.

Na hipótese apurou-se, em AGOSTO, CGL equivalente a **-R\$ 7.557.290,63** o que indica que os passivos de curto prazo são superiores às disponibilidades do ativo.

Este passivo é fortemente impactado por obrigações que ora figuram lançadas no curto prazo que idealmente devem ser reorganizadas para o longo prazo tendo em vista o curso do processo recuperacional.



## **Necessidade de capital de giro**

A necessidade de *capital de giro* se extrai da subtração dos *passivos operacionais de curto prazo* dos *ativos operacionais de curto prazo*.

Considerando os argumentos já lançados, o que se observa é a necessidade de capital de giro da ordem de R\$ 5,8 milhões. Este número não pode ser havido como um indicador absoluto, pois esta quantia presumiria a quitação à vista de todos os passivos de curto prazo da empresa (incluindo empréstimos e fornecedores) para apuração do capital de giro – coisa que não ocorrerá pois, como já se aventou, tais valores devem ser pagos conforme o plano de recuperação.

## **iv. Informações adicionais**

Em visitas realizadas à empresa observei e também assegurar a permanência de funcionários em seu quadro e estoques no barracão, sendo seguro afirmar que a empresa permanece em plena atividade.

Também, a empresa vem implementando medidas de saneamento sobre as quais serão prestadas informações nos meses vindouros.

Eis o que por ora se pode relatar estando à disposição do Juízo e de demais interessados para informações complementares.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR 35.249